



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 157/2021.

Autor: Vereador Waldemir da Silva

EMENTA

Banco de Ideias Legislativas. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 157/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Waldemir da Silva que “Institui o ‘Banco de ideias Legislativas’.”

Apresenta justificativa.

Primeiramente, a espécie normativa adotada deve ser Resolução, pois o procedimento a ser adotado será junto à Câmara Municipal não havendo necessidade de se submeter ao crivo do Poder Executivo.

No tocante a iniciativa esta Procuradoria entende tratar-se de ato de economia interna, assim, deverá ser observado para apresentação da propositura o disposto no art. 143, § 2º, inciso V e § 3º, inciso III, do Regimento Interno.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

opinativo, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de outubro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

